



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

LEI Nº 811/2025, DE 04 JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQUIAPNB+ DO MUNICÍPIO DE JURU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQUIAPN+ no município de JURU-PB.

**Parágrafo único:** Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

**Art. 2º** O Conselho da população LGBTQUIAPN+ será composto por 08(oito)Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de assistência Social;
- II- Um representante da Secretaria de Saúde;
- III- Um representante da Secretaria de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria da Cultura;
- V- Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**Art. 3º:** Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

**Art. 4º:** As organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art 2º, sob fiscalização do Ministério público.

**Paragrafo Único:** As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art.5º:** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

**Art.6º :**São atribuições do Conselho:

- I - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQIAPN+.
- II - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+.
- III - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.
- IV - Fomentar a participação da população LGBTQIAPN+ em espaços de decisão política.
- V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQIAPNB+ no município.
- VI- Elaborar seu Regimento Interno.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**VII-** Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQIAPN+.

**VIII-** Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.

**IX-** Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQIAPN+.

**X-** Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQIAPN+.

**XI-** Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQIAPN+.

**Art 7º:** O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQIAPN+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição.

**Art 8º:** Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art.9º:** Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

**§1º-** Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

**§2º-** Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**Art. 10º** :O Conselho Municipal da população LGBTQIAPN+ terá a seguinte estrutura:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

**§ 1º**- A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQIAPN+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQIAPN+.

**§2º** - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

**§3º** - As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQIAPN+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

**§4º** - A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

**§5º**- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11º**: À Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal da População LGBTQIAPN+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQIAPN+ em parceria com o Conselho.

**Art. 12º** :As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQIAPN+



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

deve submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da população LGBTQIAPN+.

**Parágrafo Único** - As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQIAPN+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º:** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQIAPN+.

**Art. 14º:** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQIAPN+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15º:** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQIAPN+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO o Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQIAPN+, no âmbito da Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16º :** O Conselho Municipal da população LGBTQIAPN+ terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

**§ 1º-** O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQIAPN+, será publicado e homologado por via Resolução;

**§ 2º** - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTQIAPN+ e da aprovação por Assembleia Geral.

**Art. 17º:** O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horário a serem definidos em sua primeira reunião.

**Art.18º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 04 julho de 2025.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

